



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	017/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:	012/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 23ª Região – Piauí (CRECI/PI), no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 75, inciso I, § 3º, da Lei nº 14.133, torna público que realizará processo de **Dispensa de Licitação**, com o objetivo de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados na Sede do CRECI-PI, pelo período de 12 (doze) meses, contemplando mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas comerciais e documentos de habilitação, atendendo às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente aviso, **até o dia 05 de outubro de 2026**, para o endereço eletrônico: licitacao@creci-pi.org.br.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Serão exigidos, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);
- CNPJ atualizado.

O **Termo de Referência completo** encontra-se disponível no **Anexo I** deste aviso.

Teresina – PI, 30 de setembro de 2026.


Cynara Cynthia da Silva Soares
Agente de Contratação
CRECI/PI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23º REGIÃO - PIAUÍ**



ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva programada e corretiva em 12 (doze) aparelhos de ar-condicionado do CRECI-PI, por 12 (doze) meses, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições deste Termo de Referência.

1.2. A mensalidade compreenderá visitas preventivas, atendimentos corretivos, diagnóstico, mão de obra de reparo e substituição de peças, ferramentas, instrumentos, deslocamentos, PMOC e materiais de consumo expressamente incluídos neste instrumento. Peças de reposição e fluido refrigerante serão tratados conforme o item 5, mediante três orçamentos e aquisição pelo Conselho.

1.3. O objeto é caracterizado como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, por envolver manutenção tecnicamente padronizável dos sistemas de climatização e responsabilidade técnica compatível. Não haverá alocação permanente de trabalhadores nas dependências do Conselho.

1.4. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. A execução terá início mediante assinatura do contrato. Eventual prorrogação observará os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a demonstração da vantagem e a disponibilidade orçamentária.

1.5. O serviço será contratado por preço global, com pagamento mensal, abrangendo o conjunto de equipamentos. A proposta deverá indicar o preço mensal e o valor total para 12 meses, sem incluir o custo de aquisição das peças excluídas da mensalidade.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Manutenção preventiva e corretiva de 12 aparelhos, com PMOC e mão de obra, conforme este TR	Mês	12

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade está registrada no DFD assinado do Processo Administrativo nº 017/2026. Os aparelhos atendem aos ambientes administrativos e de atendimento ao público, sendo necessária sua conservação para preservar o patrimônio e manter condições adequadas de funcionamento e conforto térmico.

2.2. Conforme o DFD, o contrato vigente aproxima-se do encerramento e a atual contratada manifestou desinteresse na prorrogação.

2.3. A solução combina manutenção programada, independentemente de chamados, com correção das falhas identificadas nas visitas ou comunicadas pelo Conselho. A periodicidade permitirá prevenir avarias e acompanhar o desempenho de cada equipamento.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



3.1. A solução abrange levantamento inicial, elaboração ou atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), manutenção preventiva, diagnóstico e reparos corretivos, registros de execução e orientação ao fiscal, considerando conservação, segurança, eficiência de funcionamento e destinação dos resíduos.

3.2. O inventário inicial corresponde à relação do DFD abaixo. A contratada deverá conferir modelos, capacidades nominais, números de série, patrimônio, ambientes e estado de conservação na vistoria inicial.

Equipamento conforme DFD	Quantidade	Capacidade nominal BTU/h
Split Gree Inverter	2	32.000
Springer Midea	4	18.000
Carrier Split	1	12.000
Carrier Split	1	9.000
Midea Split	1	22.000
Mini Max tipo janela	1	18.000
Gree Split	1	36.000
Gree Split	1	56.000
TOTAL	12	

3.3. As marcas identificam os equipamentos existentes e não constituem exigência de marca para a seleção da prestadora. Peças deverão ser novas, compatíveis e de qualidade equivalente ou superior à especificação técnica do fabricante, mediante aceitação do Conselho.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá manter equipe capacitada, preposto e profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com climatização e PMOC.

4.2. O PMOC deverá atender à Lei nº 13.589/2018, à Portaria MS nº 3.523/1998, no que vigente e aplicável, às normas sanitárias e técnicas vigentes e às instruções dos fabricantes. A contratada elaborará o plano, caso inexistente, ou o atualizará, e manterá os registros acessíveis à fiscalização.

4.3. Não será admitida subcontratação da execução do objeto. A compra de peças pelo Conselho de fornecedores distintos não caracteriza subcontratação da manutenção.

4.4. A contratada fornecerá instrumentos, ferramentas, equipamentos de proteção e materiais usuais de limpeza, higienização, lubrificação e vedação, inclusive produtos saneantes regularizados quando exigível, panos, escovas, fita isolante, fita de vedação, terminais e parafusos de pequeno consumo.

4.5. A execução observará as normas de segurança aplicáveis às atividades, inclusive NR-10 e NR-35 quando pertinentes. É vedado liberar fluido refrigerante de forma deliberada na atmosfera, utilizar

Site: www.creci-pi.org / E-mail: licitacao@creci-pi.org.br / Contato: (86) 3221-4479

Endereço: Rua Mato Grosso, nº 275 - Frei Serafim / CEP 64001-615, Teresina/Piauí

CNPJ: 05.805.775/0001-58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



produtos incompatíveis ou descartar resíduos sem controle. Componentes retirados deverão ser apresentados ao fiscal, que definirá sua guarda ou destinação documentada.

4.6. A vistoria prévia à proposta será facultativa e poderá ser agendada com o setor de contratações, com igualdade de acesso aos interessados. A visita não será condição de habilitação, o fornecedor apresentará declaração de conhecimento das condições necessárias à execução.

4.7. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o pagamento após a prestação mensal e a possibilidade de verificação das entregas, sem afastar a garantia dos serviços e a responsabilidade por danos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Mobilização e calendário

5.1.1. Em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a contratada realizará vistoria dos 12 aparelhos e apresentará inventário, diagnóstico inicial e calendário das visitas para os 12 meses, com indicação do preposto e do responsável técnico. O PMOC será entregue ou atualizado em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.2. A primeira manutenção preventiva ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato. A contratada realizará, no mínimo, uma visita preventiva mensal, abrangendo todos os aparelhos, totalizando 12 ciclos no período anual. O intervalo entre ciclos não poderá exceder 35 dias corridos. Visitas corretivas não substituem as preventivas.

5.1.3. A contratada deverá comparecer por iniciativa própria nas datas do calendário aprovado, sem depender de chamado ou nova Ordem de Serviço. Confirmará o acesso com o fiscal com antecedência mínima de 2 dias úteis. O agendamento serve à organização do acesso e não transfere ao Conselho o dever de solicitar as visitas.

5.1.4. Impedimentos de acesso ou alterações da agenda institucional serão registrados e a visita será reagendada para até 5 dias úteis, mediante concordância do fiscal. A contratada deverá comunicar a dificuldade antes do vencimento da visita, sem deixar de atender aos chamados corretivos.

5.2. Rotina mínima de manutenção preventiva

Periodicidade	Atividades mínimas
Mensal — todos os aparelhos	Inspeção e limpeza de filtros, inspeção de evaporadoras e condensadoras, verificação de drenos, bandejas, ruídos, vibrações, vazamentos, comandos, fixações, isolamento e conexões, testes funcionais, medições elétricas e de temperatura tecnicamente aplicáveis, ajustes e reapertos necessários.
Trimestral — meses 1, 4, 7 e 10	Além da rotina mensal, limpeza aprofundada e higienização de serpentinas, bandejas, ventiladores/turbinas e drenagem, com proteção de placas e ambientes, conforme acesso, técnica e recomendação do fabricante. A programação trimestral integra a mensalidade.
A cada visita	Preenchimento do PMOC e histórico por aparelho, registro de medições, fotos quando pertinentes, serviços realizados, falhas identificadas, peças necessárias e recomendações, entrega de relatório ao fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



5.2.1. As rotinas são mínimas. O responsável técnico poderá intensificá-las por razões justificadas de uso, sujeidade, condições ambientais ou recomendações do fabricante, sem cobrar visitas adicionais necessárias ao cumprimento do escopo. Mudanças materiais de escopo dependerão de avaliação e formalização pelo Conselho.

5.2.2. Não será realizada recarga de refrigerante como rotina automática. A necessidade deverá ser tecnicamente demonstrada, com identificação e correção da causa da perda, testes de estanqueidade e procedimentos adequados ao equipamento.

5.3. Manutenção corretiva e prazos

5.3.1. A corretiva compreenderá diagnóstico, ajustes, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos, correção de vazamentos e drenagem, substituição de componentes e testes finais. A mão de obra e os deslocamentos estarão incluídos na mensalidade, sem cobrança por chamado, hora técnica ou quantidade de atendimentos dos aparelhos abrangidos.

5.3.2. Falhas detectadas nas visitas serão registradas e tratadas sem necessidade de novo chamado, respeitada a autorização prévia para despesas com peças. Os chamados do Conselho serão registrados por e-mail ou canal eletrônico informado pela contratada, com data, hora, equipamento e descrição da ocorrência.

Tipo de ocorrência	Atendimento presencial	Solução sem peça externa
Ordinária	Até 2 dias úteis do chamado	Até 2 dias úteis após o diagnóstico
Urgente — risco à segurança ou paralisação de ambiente essencial	Até 24 horas corridas do chamado	Até 24 horas corridas após o diagnóstico, com medidas imediatas de segurança

5.3.3. O diagnóstico será apresentado em até 1 dia útil do atendimento presencial. Quando o reparo exigir peça, a contratada apresentará o relatório e os três orçamentos em até 3 dias úteis do diagnóstico e instalará o componente em até 2 dias úteis após sua disponibilização e autorização, em ocorrência urgente, a instalação ocorrerá em até 24 horas corridas após essas condições.

5.3.4. Prazo superior somente será admitido por justificativa técnica concreta, com cronograma e aprovação escrita do Conselho. A falta de peça não suspende as obrigações de diagnóstico, orçamento, comunicação e proteção do equipamento. O período de aquisição a cargo do Conselho não será imputado à contratada quando ela tiver cumprido suas obrigações.

5.3.5. Situações com risco elétrico, vazamento ou dano exigirão orientação imediata e, quando necessário, isolamento ou desligamento seguro. Nenhuma despesa adicional será assumida em nome do Conselho sem autorização competente.

5.4. Peças e componentes com três orçamentos

5.4.1. Não integram o preço mensal as peças de reposição, como compressores, motores, placas, capacitores, sensores e serpentinas, nem o fluido refrigerante necessário à recomposição da carga. O diagnóstico, a obtenção dos orçamentos, a retirada e a instalação, os testes e o acompanhamento da garantia integram a mensalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



5.4.2. Sempre que houver necessidade de peça, componente ou fluido refrigerante, a contratada apresentará ao Conselho: identificação do aparelho, diagnóstico e causa provável da falha, justificativa da substituição, especificação, marca/modelo compatível e quantidade, fotografias, prazo de instalação e 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para itens tecnicamente comparáveis.

5.4.3. Os orçamentos deverão identificar fornecedor, CNPJ, contato, data, validade, descrição, quantidade, preço unitário e total, frete, tributos, prazo de entrega e garantia. A contratada deverá apresentar quadro comparativo e manifestação sobre a compatibilidade técnica, sem direcionamento injustificado de marca ou fornecedor.

5.4.4. Caberá ao Conselho analisar os orçamentos, realizar diligências ou pesquisas adicionais e decidir sobre a aquisição e a alternativa mais vantajosa. O menor preço será considerado entre as opções tecnicamente adequadas, incluindo frete e demais custos.

5.4.5. A apresentação de três orçamentos não constitui autorização de compra nem substitui os atos de contratação da peça. A contratada não poderá adquirir, instalar com custo adicional ou comprometer recursos do Conselho sem autorização escrita. Se houver impossibilidade comprovada de obter três propostas, deverá registrar as tentativas e submeter o caso à Administração, que decidirá motivadamente sobre a complementação da pesquisa, sem dispensa automática da exigência.

5.4.6. As peças serão novas e compatíveis, vedados itens usados ou reconicionados sem previsão específica e autorização motivada. A contratada conferirá o componente antes da instalação, comunicará incompatibilidades e entregará os comprovantes e registros de instalação. As peças retiradas permanecerão à disposição do Conselho.

5.4.7. Peças, materiais e serviços necessários à correção de dano causado pela contratada, falha de instalação ou execução inadequada serão integralmente suportados por ela, sem transferência de custo ao Conselho. Defeito preexistente deverá constar do diagnóstico inicial ou ser demonstrado por evidências técnicas.

5.5. Local de execução e alterações decorrentes da reforma

5.5.1. Os serviços ocorrerão na Rua Mato Grosso, nº 275, Bairro Frei Serafim, Teresina/PI, CEP 64001-615, preferencialmente em dias úteis, das 8h às 17h, com confirmação do acesso. Atendimentos urgentes observarão os prazos próprios e o acesso previamente articulado com o Conselho.

5.5.2. Eventual transferência de equipamentos para outro endereço no perímetro urbano de Teresina será avaliada previamente quanto ao acesso, às condições e aos custos.

5.5.3. Desinstalação, transporte, reinstalação, novas linhas frigorígenas, obras civis e aquisição de aparelhos decorrentes da reforma não integram a mensalidade. Sua execução dependerá de planejamento e contratação próprios ou de alteração contratual legalmente cabível, previamente justificada, precificada e formalizada, sem sobreposição com o contrato da reforma.

5.5.4. A substituição de aparelho por outro de características equivalentes e sem aumento de encargos será registrada no inventário, após avaliação técnica do fiscal. Inclusões, exclusões ou alterações relevantes dependerão de análise de impacto e instrumento adequado, a relação do DFD não autoriza ampliação ilimitada do objeto.



5.6. Relatórios e garantia dos serviços

5.6.1. Cada visita ou chamado gerará relatório entregue em até 2 dias úteis, contendo data, horários, identificação e assinatura do técnico, aparelhos atendidos, procedimentos, medições pertinentes, peças substituídas, pendências e resultado dos testes. Até o 5º dia útil do mês seguinte, será entregue relatório mensal consolidado com o PMOC atualizado.

5.6.2. A garantia contratual dos serviços será de 90 dias contados de cada recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo legal superior. Falhas imputáveis à execução serão corrigidas sem custo, nos mesmos prazos de atendimento e solução da corretiva, inclusive após o término da vigência quando abrangidas pela garantia. A garantia das peças será a do respectivo fornecimento, cabendo à contratada registrar e apoiar o acionamento, sem excluir sua responsabilidade pela instalação.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução será acompanhada por gestor, fiscal titular e fiscal suplente formalmente designados pelo Conselho.

6.2. O fiscal verificará o calendário, a presença mensal, os serviços por aparelho, o PMOC, os prazos corretivos e os relatórios, registrará ocorrências e notificará a contratada para correção. Analisará tecnicamente a necessidade de peças e os orçamentos, sem assumir competência para autorizar despesas ou alterar o contrato.

6.3. O gestor coordenará a fiscalização, acompanhará prazos, vigência, habilitação e saldos, encaminhará pedidos de aquisição de peças e eventuais alterações à autoridade competente e instruirá o recebimento definitivo e o pagamento. Demandas além de sua competência serão submetidas à autoridade responsável.

6.4. O fiscal suplente substituirá o titular nos afastamentos e impedimentos, com acesso aos registros. A insuficiência de conhecimento técnico para determinado exame deverá ser comunicada para obtenção de apoio habilitado, sem atesto de condições não verificadas.

6.5. A contratada manterá preposto aceito pelo Conselho e canal para registro dos chamados. As comunicações e decisões serão documentadas. O acompanhamento do Conselho não reduz a responsabilidade da contratada nem estabelece vínculo empregatício com seus trabalhadores.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e considerará o cumprimento das preventivas programadas, dos chamados ocorridos, dos relatórios e do PMOC. Não haverá pagamento adicional pela ausência ou pelo aumento de chamados dentro do escopo. A inexistência de falhas no mês não afasta a mensalidade quando cumpridas as preventivas e as demais obrigações.

7.2. O fiscal realizará o recebimento provisório em até 5 dias úteis da entrega do relatório mensal completo. O gestor, ou agente competente distinto quando designado, realizará o recebimento definitivo em até 5 dias úteis do recebimento provisório, após verificar as pendências e os registros. A contratada deverá corrigir inconformidades no prazo indicado, observado o item 5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



7.3. Para medição objetiva, 70% da mensalidade corresponderão às rotinas preventivas e registros, e 30% ao atendimento corretivo e à disponibilidade. Na parcela preventiva, a falta injustificada de atendimento a um aparelho implicará glosa proporcional de 1/12 dessa parcela, até a regularização no período, sem afastar a apuração do atraso. Na parcela corretiva, a glosa será proporcional aos dias de descumprimento imputável à contratada, pela razão entre os dias inadimplidos e os dias do mês, limitada à respectiva parcela. Falhas simultâneas no mesmo dia não gerarão duplicidade de glosa nessa parcela.

7.4. As glosas serão motivadas, comunicadas à contratada e limitadas à prestação não executada ou inadequada. A fiscalização assegurará manifestação sobre a medição. A falta total de prestação no mês impede o pagamento correspondente. Glosa por serviço não prestado não se confunde com sanção administrativa.

7.5. Após a definição do valor aceito, a contratada apresentará nota fiscal identificando o contrato, competência e serviços. A liquidação ocorrerá em até 10 dias úteis do recebimento da nota fiscal regular e dos documentos de suporte, para despesas dentro do limite do art. 75, II, o prazo será reduzido à metade, observada a disciplina aplicável. Havendo erro, o prazo será reiniciado após o saneamento. O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis da liquidação, por crédito em conta da contratada e observada a ordem cronológica legal.

7.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada na instrução do pagamento. Irregularidade ensejará notificação para saneamento ou defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. O serviço efetivamente prestado e aceito não terá seu pagamento automaticamente retido apenas por irregularidade fiscal, sem prejuízo das medidas legais pertinentes.

7.7. Em caso de controvérsia sobre quantidade ou qualidade, a parcela incontroversa será processada para pagamento. Serão efetuadas as retenções tributárias legais. É vedado pagamento antecipado. No atraso de pagamento imputável ao Conselho, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento.

7.8. Os preços serão fixos por um ano contado da data do orçamento estimado, que deverá ser registrada na planilha final e no contrato. Após a anualidade, será aplicado o IPCA/IBGE às obrigações posteriores, independentemente de solicitação, por apostilamento. Os reajustes seguintes observarão intervalo anual contado dos efeitos financeiros do último. Eventual reequilíbrio dependerá de demonstração e análise nos termos legais.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, apresentação de documentos ou declarações falsos, fraude e comportamento inidôneo. A aplicação observará gravidade, circunstâncias, danos, antecedentes e proporcionalidade.

8.2. A advertência será aplicável à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave. A multa moratória será de 0,5% do valor total contratual por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, limitada a 5% desse valor, após avaliação da gravidade e da proporcionalidade no processo sancionador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
23ª REGIÃO - PIAUÍ



8.3. A multa compensatória será de 5% do valor total contratual por inexecução parcial grave e de 10% por inexecução total, fraude ou falsidade relacionadas à execução, respeitados os limites do art. 156, § 3º, e o exame individual da conduta. Não haverá cumulação de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato quando a primeira for convertida na segunda.

8.4. O impedimento de licitar e contratar poderá alcançar até 3 anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador. A declaração de inidoneidade terá prazo de 3 a 6 anos e alcance previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante competência e procedimento próprios. As sanções de advertência, impedimento ou inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, observados os requisitos legais.

8.5. Qualquer sanção dependerá de processo administrativo, contraditório e ampla defesa. Para multa, será assegurada defesa em 15 dias úteis da intimação, impedimento e inidoneidade observarão o procedimento do art. 158. Extinção contratual, desconto de multa e cobrança de danos observarão decisão motivada e os procedimentos legais, vedadas penalidades automáticas por contagem de advertências.

9 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A seleção será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O julgamento será pelo menor preço global para 12 meses do item único de manutenção, com demonstração do preço mensal. O agrupamento do atendimento dos 12 aparelhos permite calendário e responsabilidade únicos, devendo a pesquisa de mercado confirmar sua economicidade. O regime será empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

9.3. A proposta terá validade mínima de 60 dias e incluirá todos os custos das obrigações incluídas na mensalidade. Não serão aceitas propostas que condicionem as preventivas a chamados ou prevejam cobrança adicional da mão de obra corretiva. A aquisição de peças pelo Conselho não integra o preço disputado.

9.4. A habilitação jurídica será comprovada por registro empresarial ou ato constitutivo vigente, documentos de representação e autorização de funcionamento quando legalmente exigida. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá CNPJ, inscrição cadastral pertinente, certidões federal, estadual e municipal compatíveis com a atividade, FGTS e CNDT, admitidas certidões positivas com efeito de negativas e o tratamento legal de ME/EPP.

9.5. A eventual dispensa total ou parcial de documentos de habilitação somente será adotada mediante enquadramento e justificativa nos autos, inclusive quanto às hipóteses do art. 70, III. O aviso deverá consolidar as exigências efetivamente aplicáveis antes de sua divulgação.

9.6. Serão exigidas as declarações legais pertinentes, inclusive proibição de trabalho de menor em condições vedadas, cumprimento das reservas legais de cargos e inexistência de impedimentos. A Administração consultará os cadastros de sanções e verificará as condições de participação e contratação.



10 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O orçamento será apurado em pesquisa de preços compatível com o escopo completo deste TR, incluindo preventivas mensais, higienização trimestral, corretivas, PMOC e responsabilidade técnica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A memória de cálculo e os documentos de suporte integrarão os autos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de recursos próprios do CRECI-PI, conforme a disponibilidade a ser certificada nos autos: elemento 6.3.1.3.04 – Outros Serviços e Encargos – Pessoas Jurídicas; subelemento 6.3.1.3.04.01.029 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis, sujeitos à validação contábil.

11.2. A contratação dependerá da indicação dos créditos orçamentários e da emissão do empenho pertinente. Despesas com peças serão enquadradas segundo sua natureza pela área contábil. Nos exercícios seguintes, a continuidade observará a disponibilidade dos créditos correspondentes.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A contratada executará o calendário sem necessidade de acionamento, manterá habilitação e qualificação durante a vigência, substituirá profissionais inadequados, responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e reparará danos que causar. Manterá sigilo sobre informações acessadas e tratará dados pessoais apenas para a execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018.

12.2. O Conselho permitirá o acesso programado, disponibilizará informações e documentos dos aparelhos, decidirá sobre peças e providências que excedam a competência da fiscalização, acompanhará os serviços, receberá as entregas e efetuará os pagamentos devidos. A fiscalização não poderá impor atividades estranhas ao escopo ou subordinação direta aos empregados da contratada.

12.3. A formalização ocorrerá por contrato escrito, contemplando as condições deste TR, do aviso e da proposta aceita. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com motivação e garantias processuais. As alterações dependerão de autorização e instrumento cabível; não serão executados serviços adicionais apenas por determinação informal.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Fica indicado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, em Teresina/PI, para controvérsias não resolvidas administrativamente.